Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº. 68.391
26 / 03 / 1998.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

			ATA Nº.
EXPEDIENTE	/	/199	--------
ACEITO EM	/	/ 199	
APROVADO EM	/	/199	--------
REJEITADO EM	/	/199	--------
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADORES(ES) abaixo- assinado (s) requer(s) a V, Exma, após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

CRIA A MOSTRA DE ARTE DA PESSOA PORTADORA. DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art, 1° - FICA CRIADA A MOSTRA DE ARTE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS NA CIDADE DO RIO GRANDE.

§ 1° - A MOSTRA DE ARTE CONTERÁ, ENTRE OUTROS "STANDS", COM:

a) FEIRA DE ARTESANATOS;

b) VENDAS DE ARTIGOS DOADOS;

c) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS;

d) EXPOSIÇÃO E DEBATES SOBRE A QUESTÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS.

§- 2° - A MOSTRA DE ARTE SERÁ REALIZADA SEMESTRALMENTE E SE LOCALIZARÁ EM ÁREA CENTRAIS DA CIDADE QUE CONTENHAM SENSÍVEL CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS.

VISTO

Presidente

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

/ / 199

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Art, 2º - O EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECERÁ NORMAS E COORDENARÁ A ORGANIZAÇÃO DA FEIRA, CONVIDANDO AS ENTIDADES QUE TRABALHAM NA LINHA AUXILIAR E DE REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES AFINS PARA ATUAR NA MOSTRA.

Art, 3º - O EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 60 DIAS (SESSENTA)DIAS , A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Art, 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Art, 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala de Sessões 25 de Março de 1998

VEREADOR- PEDRO ERNESTO ENDERLE LÍDER DO PTB

VISTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 68.391

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL.~~ Inconstitucional por ferir a técnica legislativa. 09.06.98

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Ao Consultor p/ parecer. 31.03.98

Parecer

Entendemos que o contido no art. 1º, § 1º, letra "D" está contemplado na Lei 5.121/97. No demais não encontramos óbice de ordem legal, ou constitucional à sua tramitação. Cópia da Lei 5.121/97 está anexa no Proc. 68.392/98

05.05.98

Túlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Ao autor para que enquadre na lei existente o disposto em seu projeto.

12/5/98

Form. 17
1000 - 08/95